

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 278/74

PARECER CEE Nº 546/74  
Aprovado por Deliberação  
Em 20/fevereiro/74

INTERESSADO - EDSON GUIMARÃES MENDONÇA

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: EDSON GUIMARÃES MENDONÇA, filho de Eduardo Mendonça e de dona Jacy Guimarães Mendonça, nascido em São Paulo, aos 30 de maio de 1957, domiciliado e residente à Av. Paraná, 36, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries;
- 2- curso ginásial, com 4 séries, tendo estudado: Português (4 séries) Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (3 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (5 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (2 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); Pintura (1 série); História da Arte (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Estenografia (1 série); Eurritmia (2 séries); Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por EDSON GUIMARÃES MENDONÇA, na Escola Higienópolis, podem, ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício